

## CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

**IDiLP - Instituto do Direito de Língua Portuguesa**, com sede no edifício da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, representado neste ato pelo Prof. Dr. Jorge Bacelar Gouveia na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato;

E

**CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo**, com sede na Rua do Pará 50 - conj. 91 - Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato por Luisa Fernandes, na qualidade de Diretora Internacional, com poderes para ato;

E

**EPMESEC - Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos**, com sede na Rua do Pará 50 - conj. 91 - Higienópolis, CEP 01243-020 São Paulo-Brasil, representado neste ato por Luisa Fernandes, na qualidade de Diretora Internacional, com poderes para ato;

adiante abreviadamente designados por «Partes».

É pelas Partes livremente celebrado o presente Convénio, o qual se regerá quanto aos seus termos e efeitos pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1) Pelo presente Convénio, as Partes comprometem-se a envidar esforços, dentro das suas possibilidades e atribuições, para prossecução das seguintes finalidades:
  - a) Desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação técnica entre as Partes em matéria de resolução alternativa de litígios;
  - b) Organizar e promover, nos respetivos países, seminários, congressos e quaisquer outras ações de informação e sensibilização para questões relacionadas com a Arbitragem e outras vias de resolução alternativa de litígios.

- 2) Para efeitos de consecução dos objetivos referidos no número anterior, as Partes elaborarão anualmente um programa de atuação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Recursos Financeiros)

Salvo acordo entre as partes em contrário, a execução dos objetivos do presente Convênio não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre as mesmas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Divulgação)

As Partes poderão livremente divulgar as ações de informação e sensibilização que decorram da implementação deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e terá a duração de 3 anos, prorrogável tacitamente por iguais períodos, salvo denúncia efetuada por escrito de qualquer das partes, mediante pré-aviso de 3 meses.

Este Convênio é celebrado em Lisboa, a 8 de novembro de 2018, em 2 (dois) originais, sendo um para cada uma das Partes.

IDiLP - Instituto do Direito de Língua Portuguesa

Nome: Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia - Qualidade: Presidente

CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo

EPME5C - Escola Paulista de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflito

Nome: Dr. Luísa Fernandes - Qualidade: Diretora Internacional